

**O ESTADO NEOLIBERAL E SUA RELAÇÃO COM O SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO
EM DOCENTES DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA**

**THE NEOLIBERAL STATE AND ITS RELATIONSHIP WITH ETHICAL-POLITICAL
SUFFERING AMONG PROFESSORS AT A PUBLIC UNIVERSITY**

**EL ESTADO NEOLIBERAL Y SU RELACIÓN CON EL SUFRIMIENTO ÉTICO-
POLÍTICO DE LOS PROFESORES DE UNA UNIVERSIDAD PÚBLICA**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-087>

Data de submissão: 12/12/2025

Data de publicação: 12/01/2026

Liliana Borges

Doutoranda em Psicologia

Instituição: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ-PSI)

E-mail: liliana.borges@uemg.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1914-6152>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0412561138052053>

Rosa Gouvêa de Sousa

Doutora em Psicologia

Instituição: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ-Medicina)

E-mail: rosags@ufs.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6734-4583>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4182734342692999>

Cássia Beatriz Batista

Doutora em Psicologia

Instituição: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ-PSI)

E-mail: cassiabeatrizb@ufs.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9393-0340>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5707831064901009>

RESUMO

No contexto contemporâneo, marcado pela presença crescente das tecnologias digitais e pela intensificação da flexibilização dos vínculos laborais, observam-se transformações significativas nas formas de contratação e nas condições de trabalho, as quais não rompem com a lógica estrutural da relação capital/trabalho, mas antes a atualizam sob novos dispositivos e discursos. Como consequência, diferentes categorias profissionais vêm enfrentando perdas de direitos historicamente conquistados, inclusive no campo previdenciário. Esse artigo se insere nesse cenário, tendo como objeto a análise de um processo de inclusão-exclusão, a partir do sofrimento ético-político produzido pelas políticas de contratação precária de docentes no âmbito do Estado neoliberal, que utiliza as contribuições dos servidores como justificativa para negociações entre Federação e União com foco na experiência vivida em uma universidade pública estadual. O contexto se avolumou a partir de 2014, momento em que a problemática emergiu com maior nitidez, atravessando o cotidiano de professores da Educação Superior. Optou-se por uma análise documental tendo por marco temporal o ano de 2014 seguido até o ano de 2017 no levantamento jurídico-legal documental. Tal percurso se fez necessário dada a complexidade do fenômeno e a urgência de compreendê-lo criticamente, evidenciando suas contradições e implicações para a vida dos trabalhadores, sendo que tais

implicações perduram até o presente momento. Observa-se um modelo de contratação que aparenta promover inclusão pela existência de um processo seletivo, mas que, de fato, submete os docentes à instabilidade, ao desgaste e à posterior exclusão — fenômeno caracterizado por Sawaia como “inclusão perversa”.

Palavras-chave: Trabalho Docente. Estado Neoliberal. Contratações Precárias. Sofrimento Ético-Político. Afetos.

ABSTRACT

In the contemporary context, marked by the growing presence of digital technologies and the intensification of the flexibilization of labor relations, significant transformations are observed in the forms of hiring and working conditions, which do not break with the structural logic of the capital/labor relationship, but rather update it under new devices and discourses. As a consequence, different professional categories have been facing losses of historically acquired rights, including in the area of social security. This article is situated within this scenario, focusing on the ethical-political suffering produced by the precarious hiring policies of teachers within the neoliberal state, which uses the contributions of public employees as justification for negotiations between the Federal and Federal governments, based on the experience lived in a state public university. The context intensified from 2014 onwards, when the problem emerged more clearly, impacting the daily lives of higher education professors. A documentary analysis was chosen, using 2014 as a timeframe and continuing until 2017 in the legal-documentary survey. This approach was necessary given the complexity of the phenomenon and the urgency of understanding it critically, highlighting its contradictions and implications for the lives of workers, implications that persist to the present day. A hiring model is observed that appears to promote inclusion through a selection process, but which, in fact, subjects teachers to instability, burnout, and subsequent exclusion—a phenomenon characterized by Sawaia as "perverse inclusion."

Keywords: Teaching Job. Neoliberal State. Precarious Employment Contracts. Ethical-Political Suffering. Affections.

RESUMEN

En el contexto contemporáneo, marcado por la creciente presencia de las tecnologías digitales y la intensificación de las relaciones laborales flexibles, se observan transformaciones significativas en las formas de contratación y las condiciones laborales. Estas transformaciones no rompen con la lógica estructural de la relación capital/trabajo, sino que la actualizan bajo nuevos dispositivos y discursos. Como consecuencia, diferentes categorías profesionales se enfrentan a la pérdida de derechos históricamente adquiridos, incluso en el ámbito de la seguridad social. Este artículo se sitúa en este escenario, centrándose en el sufrimiento ético-político producido por las precarias políticas de contratación docente dentro del Estado neoliberal, que utiliza las contribuciones de los funcionarios públicos como justificación para las negociaciones entre los gobiernos federal y federal, centrándose en la experiencia vivida en una universidad pública estatal. El contexto se intensificó a partir de 2014, cuando el problema se hizo más evidente, impactando la vida cotidiana del profesorado de educación superior. Se optó por un análisis documental, considerando el año 2014 como marco temporal y continuando hasta 2017 en el estudio jurídico-documental. Este enfoque fue necesario dada la complejidad del fenómeno y la urgencia de comprenderlo críticamente, destacando sus contradicciones e implicaciones para la vida de los trabajadores, implicaciones que persisten hasta la actualidad. Se observa un modelo de contratación que parece promover la inclusión mediante un proceso de selección, pero que, de hecho, somete al profesorado a la inestabilidad, el agotamiento y la consiguiente exclusión, un fenómeno caracterizado por Sawaia como "inclusión perversa".

Palabras clave: Trabajo Docente. Estado Neoliberal. Contratos Laborales Precarios. Sufrimiento Ético-Político. Afectos.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO NEOLIBERAL E A PRODUÇÃO DE SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO EM DOCENTES

No contexto contemporâneo, marcado pela presença crescente das tecnologias digitais e pela intensificação da flexibilização dos vínculos laborais, observam-se transformações significativas nas formas de contratação e nas condições de trabalho, as quais não rompem com a lógica estrutural da relação capital/trabalho, mas antes a atualizam sob novos dispositivos e discursos.(Antunes, 2020).

A recorrente crise do capital é geradora de muitos processos de aprofundamento da desigualdade social, conforme são lançadas novas estratégias para alcançar mais lucro e poder. É notório que as diferentes maneiras de enfrentamento dessas crises, que encontram na exploração da força de trabalho um de seus princípios basilares, tem-se também a mobilização das pessoas e grupos organizados em movimento de reação às medidas imputadas ao povo. São processos atrelados ao contexto social mais amplo, ao momento histórico-cultural, político e econômico, que dinamizam uma teia de relações emaranhadas, sendo necessário olhar com reparo os nós produzidos.

É importante salientar que o Estado neoliberal funciona de forma atrelada à normativas internacionais, como os relatórios do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), UNESCO, entre outras. (Damasceno, 2021; Harvey, 2008; Harvey, 2011)

No mundo neoliberal:

[...] embora a liberdade pessoal e individual no mercado seja garantida, cada indivíduo é julgado responsável por suas próprias ações e por seu próprio bem-estar do mesmo modo como deve responder por eles. Esse princípio é aplicado aos domínios do bem-estar social, da educação, da assistência à saúde e até aos regimes previdenciários [...]. O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais (como não investir o suficiente em seu próprio capital humano por meio da educação), em vez de atribuídos a alguma propriedade sistêmica (como as exclusões de classe que se costumam atribuir ao capitalismo) (Harvey, 2011, p. 76)

Mecanismos de controle utilizados pelo Estado, como por exemplo as avaliações sobre professores que ao fim embasam processos administrativos até demissões, atuam de maneira cada vez mais abrangente nas IES. A inserção de plataformas de gerenciamento também funcionam para o monitoramento do desempenho de docentes e estudantes. (Teixeira, 2022).

Interferências na dinâmica do trabalho docente vêm ocorrendo, inclusive, por meio de pressões de gestores por alterações na estrutura curricular, fundamentadas ou não em diretrizes, com o intuito de implantar modelos de cursos aligeirados sob a orientação de um menor contingente possível de docentes para desenvolver o trabalho, gerando mais intensificação na rotina laboral. As

formas mais flexíveis de organização e gestão possibilitam a intensificação da exploração do trabalho. Ou seja, os docentes ao buscarem responder às novas atribuições pedagógicas e/ou administrativas “(...) expressam sensação de insegurança e desamparo tanto do ponto de vista objetivo – faltam-lhes condições de trabalho adequadas – quanto do ponto de vista subjetivo.” Oliveira, 2004, 1140)

Molitor (2025), trazendo preocupações acerca do Direito do Trabalho sobre esse tema, explica que os modelos formais de contratação estão cada vez mais ameaçados no Brasil, pois foram agravados com a reforma trabalhista, em 2017, que fortaleceu um processo de individualização, em que a classe trabalhadora passa a considerar cada um como “sujeitos de direitos livres, iguais e proprietários” (Molitor, 2024, p.212). A autora aponta a contradição nesses termos acerca do trabalho “livre e subordinado”, os quais não são indagados considerando a natureza de subordinação do trabalho no capitalismo expressa na própria “doutrina jurídico-trabalhista[....], sobretudo nos manuais”. (Molitor, 2024, p. 212).

Com a flexibilização, o empregador não tem nenhum compromisso com o trabalhador, as garantias trabalhistas e de seguridade social são desmontadas e os trabalhadores passam a ser tratados como empreendedores de si mesmos. A partir dessas mudanças a forma e a ideologia jurídica também se alteram, uma vez que se conformam em cada etapa de acumulação de capital. Cabe às instituições jurídicas nacionais se contraporem a retrocessos em termos mundiais (Molitor, 2022), situando violações de direitos e de direitos humanos. Contudo, o que se observa é o enfraquecimento dessas instituições, sobretudo as que atuam na justiça do trabalho.

Na esfera política e econômica, as transformações tecnológicas e do mercado, tais como o uso obrigatório de atividades virtuais, mesmo quando docente e discente seguem presencialmente, exemplificam a tendência neoliberal de escala global que afeta diretamente as condições de trabalho em diversos setores produtivos e de serviços, alcançando inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas. Tais mudanças vêm impondo desafios à classe trabalhadora e seus gestores diante dessa realidade concreta que potencializa o acúmulo de tarefas e de atribuições. No caso da educação, o caminho da mercantilização (Leher, 2023; Sguissard, 2015) se apresenta cada vez mais consolidado e o caráter autônomo das universidades, por sua vez, enfraquecido. Como resultado desse processo intensifica-se a precarização do trabalho docente, descharacterizando e desvalorizando a profissão (Leher, 2023).

No Brasil, além das mudanças trazidas por avanços tecnológicos como a Indústria 4.0¹ (Antunes, 2020) a conjuntura política sempre tensa e efervescente vem também interferindo diretamente nas condições de trabalho e na saúde mental dos servidores da educação (Cortez et al., 2017; Barreto e Bomfim, 2024). O cenário político complexo e turbulento intensificado na última década, principalmente a partir das eleições de 2014 e com o impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT), em 2016, mostra uma crise social, política e econômica que levou à ascensão de um conservadorismo reacionário e a compreensão dos limites da democracia em nosso país (Barbosa, 2022).

O congelamento² por vinte anos de investimentos no setor público destinado à educação, saúde, segurança e transporte, viabilizado a partir da presidência do vice, Michel Temer (PMDB), que de forma apressada, em praticamente dois anos, realizou várias reformas estruturais impopulares, as quais aprofundaram as perdas de direitos trabalhistas, previdenciários e na educação como a Reforma do Ensino Médio, dentre outras (Mariano, 2017). Com o lema “Uma ponte para o futuro”³, o governo Temer explicitou sua política neoliberal, privatizando estatais, contingenciando os gastos públicos,

¹ A chamada indústria 4.0 surgiu na Alemanha (2011), como proposta para gerar um salto tecnológico no mundo produtivo a partir das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC). Refere-se às recentes formas de produção existentes no interior da indústria, da agricultura e dos serviços, além de suas interconexões como agroindústria, indústria de serviços e serviços industriais. A sua expansão trouxe a ampliação de processos produtivos mais automatizados e robotizados, proporcionando uma logística empresarial controlada digitalmente. Os processos, impactos, significados e consequências da indústria 4.0 no mundo do trabalho no Brasil são aprofundados nos estudos de Ricardo Antunes et al. (2020).

² Esse congelamento dos gastos públicos foi realizado a partir da aprovação de uma Emenda Complementar EC 95/2016, conhecida como o Teto dos gastos, que paralisou por vinte anos as despesas. “Sem a possibilidade de reajustes reais, levando em consideração apenas o critério da correção da inflação, depreende-se que a PEC dos gastos é um claro indicativo de que o Estado brasileiro não só abdica da responsabilidade de investir em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país, abrindo mão do seu papel de indutor do crescimento econômico, como acena para o abandono da sua obrigação de prover as mais básicas necessidades e demandas da sociedade. A ideia do Estado mínimo, panaceia do neoliberalismo, é nítida. Mas, o discurso falacioso da necessidade do equilíbrio fiscal como fundamento para o crescimento econômico continuava a ser usado como justificativa.” (Cittadino, 2023, pp 8-9)

³ Cittadino (2023) apresenta um estudo sobre “Uma ponte para o futuro”, programa do governo Michel Temer, que diferia do projeto vencedor das eleições de 2014, com Dilma Rousseff. Com base em diversos documentos digitais oriundos de sites de órgãos da imprensa nacional, do PMDB e em dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2019) e do Tesouro Nacional (2019), a autora caracteriza os elementos que fazem desse programa, Uma Ponte para o Futuro, o fundamento para a consolidação dos preceitos neoliberais no país, além de investigar os resultados obtidos por este experimento para a economia e para o mundo do trabalho no Brasil, destacando-se a Constituição de 1988, que criou despesas sociais obrigatórias, além de ter indexado rendas e benefícios, como responsável pela crise fiscal e as dificuldades existentes para a sua superação. Questões sociais como a desigualdade e a pobreza são abandonadas, consideradas como um entrave para o equilíbrio fiscal. O Estado deve promover “(...) atividades que atendam aos interesses dos grupos econômicos hegemônicos, ao mesmo tempo em que condena o indivíduo à busca da superação de seus problemas”. A proposta de reformas na legislação orçamentária buscava a liberação do orçamento público das obrigações estipuladas pelas vinculações constitucionais, eliminando as indexações obrigatórias de valores, inclusive relacionadas à educação e saúde, cabendo ao Congresso Nacional, decidir e arbitrar os reajustes em conformidade com a capacidade do setor econômico, ficando os programas sociais na dependência do legislativo a cada ano decidir pela sua continuidade condicionada às condições fiscais. (Cittadino, 2023). A expressão “Uma ponte para o futuro” é utilizada também em eventos que sinalizam a passagem para o terceiro milênio, além do Relatório Anual do IEG 2021 do Grupo Banco Mundial. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/85246163302240 7743>

aumentando a pobreza, desestimulando os estudos de jovens, desmoronando as perspectivas de melhorias e de qualidade de vida da população em geral, sobretudo as mais vulneráveis. (Cittadino, 2023).

Assim, não é mera coincidência que o governo Michel Temer, ao buscar identificar-se ao dístico positivista republicano ordem e progresso, além de retroceder, associando-se no imaginário político a um símbolo criado há mais de um século, assume implicitamente as premissas contidas neste dístico: a de ter sido alçado ao poder através de um golpe de Estado e a de implementar um governo marcado pelo autoritarismo, promovido para satisfazer aos interesses de grupos econômicos vinculados ao capital financeiro internacionalizado, com a total falta de compromisso com as questões sociais e os anseios populares. (Cittadino, 2023, p. 8)

Os resultados foram desastrosos, conforme apontam os estudos de Cittadino (2023), referentes ao Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2016:

(...). Este ano representou, sem dúvidas, o fundo do poço da recente depressão econômica do país. Com relação ao PIB, a preços reais, houve uma queda de 3.58% em relação a 2015, de forma que o produto retrocedeu a nível pouco acima do de 2010. Em 2017, a economia começou, aparentemente, a apresentar alguns sinais de ligeira recuperação. O crescimento de 1% do PIB foi festejado pela grande mídia como indícios de que o governo Temer conseguia cumprir a função para a qual supostamente havia chegado ao poder, qual seja, a de garantir a retirada do país da situação de recessão provocada pela administração petista. Manchete do site G1, de 01 de março de 2018, estampava: “Crescimento de 1% em 2017 mostra recuperação consistente da economia, dizem especialistas” (Henriques e Sarmento, 2018). A Folha de São Paulo corroborava esta visão: “Economia brasileira cresce 1% em 2017 e confirma recuperação”. O subtítulo desta manchete, contudo, já sinalizava para as relativizações que deveriam ser feitas a estes indicadores: “Números vieram um pouco abaixo do que esperavam analistas do mercado financeiro e o governo” (Carneiro, Pamplona e Hirata, 2018). (Cittadino, 2023, p.10)

Como sinaliza Cittadino (2023), além da crise econômica aprofundada no governo de Michel Temer, acentua-se a precarização no mercado de trabalho e aumento de desemprego, a partir da implementação da terceirização que libera também as atividades-fim de uma empresa, através da Lei 13.429/2017, e a adoção da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), as quais correspondem ao novo precariado conforme aponta Antunes (2018, p. 266), vinculado ao setor prestador de serviços, a partir da inovação tecnológica, presente em hipermercados, hotéis, restaurantes, fast-food, nos trabalhos de call-center, telemarketing, entre outros, em que brotam a alta rotatividade, com menor qualificação e pior remuneração. A partir dessas medidas o Estado ampliou também o trabalho temporário, considerado inseguro e precário.

A superexploração da força de trabalho, em busca de maximização dos lucros, que é levada a extremos, principalmente em momentos de crise econômica, permite a continuidade e aprofundamento do processo de acumulação de capital produtivo-financeiro.

Essa conjuntura neoliberal torna ainda mais insegura, instável e precária a situação do trabalhador, a qual foi ampliada significativamente nos últimos anos. Santos (2017, p.71) ressalta que a Lei n. 13.429/2017 significou “veladamente dar um cheque em branco ao empresariado ou abrir uma porteira a uma terceirização desenfreada e sem amarras”. Segundo o autor, “não é praxe ocorrer evolução na carreira, progressão salarial, ascensão profissional qualitativa e mesmo gozo de férias por parte do terceirizado” (Santos, p. 75). Ou seja, invisibiliza-se o trabalhador “(...), abstrato, sem identidade própria em seu ambiente laboral, sem plano de carreira, que não incorpora conhecimento técnico” (Santos, p. 77), situação que atingiu os direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora.

Ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, as limitações do acesso à justiça trabalhista e o enfraquecimento da organização sindical, a Lei 13.467/2017 promoveu a fragilização dos trabalhadores frente ao patronato, ao mesmo tempo em que os expôs ao trabalho intermitente, à insegurança diante de jornadas de trabalho flexibilizadas e à queda de rendimentos (Cozera, 2019; Passos e Lupatini, 2020). (Cittadino, 2023, p.16)

A continuidade desse processo de perdas de direitos trabalhista ocorre acompanhada por interferências do poder judiciário nas eleições presidenciais do mandato seguinte, realizada de forma conturbada com o impedimento da candidatura da maior liderança política do país, de centro-esquerda, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, fundador do Partido dos Trabalhadores (PT), preso por 580 dias, impedido de concorrer às eleições em 2018 e de dar entrevistas ou verbalizar a indicação de seu substituto Fernando Haddad. (Benevides, 2024; Lopes, 2019).

Concomitantemente, diversos grupos da elite brasileira e de empresários fortaleceram a candidatura de Jair Bolsonaro pelo Partido Social Liberal (PSL), deputado federal sem expressão durante os seus repetidos mandatos ao longo de mais de vinte anos no Congresso Nacional (Silva, 2020). Compôs chapa com o General Hamilton Mourão, filiado à época ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB). Com o discurso moralista e disseminação de notícias falsas (fake news), em redes sociais, essa candidatura atraiu grupos defensores da ditadura militar e grupos religiosos, principalmente evangélicos, vencendo as eleições presidenciais em 2018.

Seu governo atuou de maneira recorrente depreciando o trabalho especialmente de jornalistas, docentes e das universidades públicas, gerando um ambiente de ódio e de perseguições a diversos trabalhadores, inclusive reitores (Silva, 2020). Pressionou as universidades e institutos federais, aprofundando a crise orçamentária e por meio de contingenciamento de despesas básicas, a aderirem ao Programa Future-se, em que essas IES passariam a gestão de seu patrimônio para Organizações Sociais de direito privado. Rejeitada por várias IES, em 2019, a proposta do Future-se teve de ser

engavetada com a pandemia em 2020. (Gomes, 2024). Além dessas ameaças às universidades e institutos federais, o governo Bolsonaro teve seu mandato marcado por privatização de estatais, negacionismo à ciência, proposta de privatização do SUS, contingenciamento de gastos nas universidades, mais de 700 mil mortes pela Covid durante a pandemia, escândalos de corrupção na compra de vacina, entre outros. (Barbosa, 2022)

Apesar de o governo atual, com o presidente Lula discursar pela defesa da educação, das universidades e dos institutos públicos, os processos de intensificação do trabalho docente e sua precarização continuam a se aprofundar. As perdas salariais, na Carreira e a insatisfação da categoria nas IES federais demonstram que a crise do capital se acentua e sempre busca novas estratégias para alcançar mais lucros de diferentes maneiras, especialmente em detrimento da exploração da força de trabalho.

No campo onde foi desenvolvida essa pesquisa, é evidente perceber que em um curto espaço de tempo há um certo esquecimento do Estado e do próprio meio acadêmico acerca de uma situação em que vários docentes universitários foram submetidos a um processo de demissão em massa, enfoque deste estudo. Esse esquecimento nos remete a considerar dois pressupostos: a certeza de impunidade dos responsáveis e a ausência de justiça que reconheça os direitos de trabalhadores (as), trazendo como exemplo, a extinção do Ministério do Trabalho no governo Bolsonaro, a partir da Medida Provisória - MP 870. Instituição centenária, o Ministério do Trabalho representa o órgão do Poder Executivo Federal responsável por formular e executar políticas públicas que promovem a geração de emprego e renda, a qualificação profissional e a proteção de trabalhadores no Brasil. Como consequência da sua extinção em 2019, a Inspeção do Trabalho ficou rebaixada a uma mera Subsecretaria no Ministério da Economia, condição que também enfraqueceu a efetividade dos direitos trabalhistas.

Com essa medida, o Estado se furta de resolver e prevenir conflitos de ordem trabalhista pela via administrativa, colaborando com o aumento de mais ações judiciais morosas e custosas ao trabalhador, ao empregador e a toda sociedade, deteriorando e precarizando ainda mais as relações do trabalho. Sobre isso Trindade (2021, pp.1-2), analisa a existência de “(...) forças de ataque total ao trabalho minimamente organizado”, acentuadas no governo Temer e governo “Bolsonaro/Militares/Guedes”, o qual enunciou: “viemos para destruir e não construir”, demarcando o conjunto de interesses do capital que seriam atendidos.

Vale lembrar que o senhor Temer já tinha feito parte considerável do trabalho sujo, as alterações estabelecidas a partir da Lei Complementar 13.467/17, que os segmentos da burguesia brasileira e da tecnocracia hoje estabelecida chamam de “modernização trabalhista”, nos levaram a um mercado de trabalho que intensificou as condições de

fragilidade e vulnerabilidade dos trabalhadores, fortalecendo as figuras do trabalho autônomo, intermitente, parcial, temporário e da terceirização, fatores que levam a um mercado de trabalho crescentemente precário, notáveis nos números referentes aos dados de subutilização, conta-própria e informalidade registrados nos dados da última PNAD coletada antes da atual crise sanitária e também do “Novo Caged”. (Trindade, 2021, p.2)

Com a mudança de governo em 2023, a pasta foi reestruturada, recebendo o nome de Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), retornando o trabalho como eixo central das políticas econômicas e sociais, embora em um cenário de dilaceramento de direitos trabalhistas nos países.

Além disso, com a astúcia própria de governos demagogos que criam mecanismos capazes de ludibriar seus servidores, provocam, em algum momento, um certo alívio nessa categoria que se sente contemplada, por acreditar na boa-fé do Estado empregador, que algumas vezes parece amenizar, mesmo que temporariamente, as precárias condições de trabalho, como por exemplo a (Lei Complementar n. 100/2007, que possibilitou, por um tempo, a efetivação de servidores designados. Quando esses mecanismos não têm força política e jurídica para serem acatados, cai sobre os ombros dos(as) trabalhadores (as) a punição por terem sido contemplados, reafirmando o velho ditado “A corda sempre arrebenta para o lado dos mais fracos”. E assim, lá se vão os direitos que aparentavam terem sido conquistados ou alcançados, mas, na verdade, acabaram por estancar as esperanças por direitos.

O empreendimento para compreender uma engrenagem específica de direito à permanência em cargos públicos ocupados por mais de uma década demanda enfrentar um campo muitas vezes controverso e escorregadio no meio jurídico. A trama, que apresentamos neste estudo em que a exploração do trabalho docente pode ser identificada ao longo de seu processo histórico, tem como exemplo a citada medida parlamentar encaminhada por um governo que apregoava a importância do Acordo de Resultado e o “choque de gestão” para a administração pública, implantado no ano de 2007, Governo do Aécio Neves (PSDB) (Santos, 2014). Como resultado, quase cem mil servidores do Estado perderam os seus empregos e assim tiveram as suas carreiras desmanteladas depois de uma década em exercício. No caso da universidade pesquisada foram atingidos mais de trezentos docentes. A experiência vivida ao longo desse período traz contribuições significativas para a compreensão do universo docente na educação pública brasileira, suas dores, lutas e capacidade de enfrentamento das adversidades diante de determinações do Estado neoliberal. Por outro lado, em consequência das condições ruins de trabalho e expansão da IES, a configuração das trajetórias de muitos desses docentes é marcada pela criação e organização de mecanismos de lutas coletivas construídas como forma de enfrentamento à precariedade constituída, a partir da estruturação sindical. [(Autores, ano)].

Trata-se de uma análise que alcança a dimensão do trabalho docente e os mecanismos de inclusão-exclusão utilizados pelo Estado neoliberal, sendo nomeado por Bader Sawaia (2001) como inclusão perversa. Bader apresenta este conceito a partir da contextualização brasileira sobre desigualdade social, concebendo também o sofrimento ético-político como um dispositivo de inclusão-exclusão de pessoas.

A omissão de vários atores responsáveis por esse processo inclusão-exclusão, cada um em seus cargos e funções, contribuíram para gerar uma série de prejuízos e problemas na saúde e integridade de docentes afetados por decisões que ignoraram o respeito à dignidade humana. Em comunicado à sociedade, a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG, 2015) divulgou um artigo mencionando a irresponsabilidade do governo à época, causando um drama na vida dos servidores afetados:

Em 2007, na gestão do então governador Aécio Neves, a educação pública de Minas Gerais e, em especial, quase 100 mil professores e servidores dedicados há anos ao ensino público, sofreram um ato administrativo que se tornou uma verdadeira novela trágica – a Lei 100. Agora, estes profissionais, vítimas da irresponsabilidade do governo da época, estão vivendo o drama do desligamento compulsório do Estado desde 31 de dezembro passado, em decorrência de decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF). (SEPLAG, 2015, p.1)

A trágica situação marca a história da educação pública mineira, conforme expressa o documento:

(...) Esta triste quadra da história da educação pública mineira, que se arrasta há quase uma década, teve início com o envio de projeto de lei do então governador Aécio Neves (PSDB) à Assembleia Legislativa, efetivando sem concurso nos termos constitucionais reconhecidos cerca de 98 mil designados, lotados essencialmente nas escolas estaduais, em funções como professores e outros servidores da educação. (SEPLAG, 2015, p.1)

O referido artigo, assinado pelo Secretário Helvécio Magalhães, aponta um acerto de contas com a União como meta com a criação da Lei Complementar n. 100/2007.

Desde o início, a verdadeira intenção não era resolver a situação dos servidores. O real e não explicitado objetivo era assegurar um acerto de contas com o Ministério da Previdência de aproximadamente R\$10 bilhões. E isto nunca foi dito aos servidores envolvidos. Bom deixar claro que eles nunca tiveram nenhuma culpa neste episódio. (SEPLAG, 2015, p.1)

O desfecho dessa medida administrativa é ressaltado e reconhecido como pesadelo para os servidores, que sofreram todas as consequências desencadeadas.

[...]. No entanto, o que parecia ser uma solução para todos virou pesadelo para os servidores que, de boa-fé, caíram neste verdadeiro conto do vigário. Estavam diante de mais uma proposta irresponsável e eleitoreira. Muitos efetivados deixaram, inclusive, de prestar novos concursos ou abandonaram outros empregos. (SEPLAG, 2015, p.1)

Apesar de o Secretário mencionar que os servidores “caíram no conto do vigário”, na verdade, o Estado criou estratégias de inclusão-exclusão desses servidores, que foram excluídos sem qualquer indenização pela tragédia sofrida. Muitos deixaram de realizar novos concursos no período porque o governo expressou literalmente que a situação estava regularizada. Outros tiveram de pedir exoneração de outros cargos públicos porque a própria SEPLAG solicita a assinatura de declaração de não acúmulo de cargos. Portanto, as estratégias usadas pelo Estado Neoliberal e os danos causados aos afetados precisam ser evidenciados e reconhecidos como extremamente prejudiciais aos trabalhadores.

Almejamos apontar as artimanhas de inclusão-exclusão de docentes criadas pelo Estado neoliberal, as quais produzem sofrimento ético-político entre docentes, termo cunhado por Bader Sawaia (2001). Enquanto o Estado parecia promover política de educação superior pública, na verdade, gerava mecanismos de inclusão-exclusão, como exemplificado acima nos parágrafos anteriores. A partir de então, o estudo se debruçou na seguinte questão: quais os mecanismos que foram utilizados para estabelecer a inclusão-exclusão desses servidores no setor público e seus desdobramentos para um sofrimento ético-político? Para a compreensão desse objeto apresentamos uma análise documental de elementos expressos no decurso desse processo histórico.

Além da análise documental, nos apoiamos na psicologia social e em especial na teoria do sofrimento ético-político, produzida por Bader Sawaia (2001), a qual possibilita enxergar as pessoas diante das políticas realizadas, as quais causam danos incomensuráveis à saúde e à vida de pessoas. Além do entendimento de que o sofrimento docente é causado pelo sistema opressor, Sawaia (2009, p.364) ressalta a capacidade humana desperta a partir das adversidades vivenciadas. “(...) há também o extraordinário milagre humano da vontade de ser feliz e de recomeçar onde qualquer esperança parece morta”. Ou seja, mesmo diante do sofrimento, pessoas encontram forças para se reerguer.

A produção deste artigo implica em lidar com as causas e os efeitos de política destrutiva que vem sendo generalizada em diversos setores da sociedade, sobretudo na educação pública. A desnaturalização de relações de exploração, de dominação e opressão, são práticas fundamentais para o enfrentamento de fenômenos interiorizados por conta de políticas institucionais manipuladoras. Este estudo se justifica por resgatar e registrar elementos da história da educação superior estadual marcada por discursos, promessas, leis e ações concretas pouco analisadas em pesquisas. Trata-se de

um universo específico a ser desvelado, capaz de impulsionar um campo de investigação também acerca da saúde e da educação.

Parte-se do pressuposto da complexidade e peculiaridade do caso. Toma-se por hipótese de que o Estado seja um agente causador de sofrimento ético-político. Apresentamos uma análise dos mecanismos de inclusão-exclusão usados pelo Estado neoliberal, os quais geram sofrimento no trabalho docente.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para este estudo foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa que reconhece a necessidade de considerar o contexto como fundamental para a investigação, valorizando o contato da pesquisadora com a situação investigada. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986). A partir da análise documental de fontes primárias compiladas na pesquisa, conforme denominam Marconi e Lakatos (2003), faz-se necessário interpretar e comparar os materiais selecionados, que são específicos da trama em que se desenvolvem os fatos do contexto investigado.

A pesquisa foi desenhada a partir da coleta e análise de documentos oficiais de arquivos públicos e publicações parlamentares, considerados os mais fidedignos. Marconi e Lakatos (2003). Foram consultados, a saber: a Lei Complementar n. 100/2007 (Governo Aécio/Anastasia); a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4876/2014) julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF); Petição/2016 elaborada pela Casa Civil (Governo Pimentel-profa Mariah Brochado); texto autoral lido em Audiência Pública na Assembleia Legislativa, em 2016, e registros diversos produzidos em torno do problema (imagens, fotos, pequenos vídeos e postagens que selecionamos em Blog do sindicato), também são analisados.

A IES, locus para a realização desse estudo, é uma universidade pública multicampi, presente em 19 municípios situados em diferentes regiões do estado, ofertando Cursos de Graduação e Pós-Graduação a mais de 22 mil estudantes, com o trabalho de aproximadamente 1700 docentes e quase 600 técnico-administrativos, além dos servidores de empresa pública que terceiriza mão de obra para a realização de serviços de limpeza e manutenção, entre outros. O estudo tem como foco o campus antigo da Universidade, embora não exista efetivamente um campus construído. As Unidades Acadêmicas funcionam em endereços diferentes em prédio alugado, cedido por um período determinado e em prédios próprios.

Como instrumento de registro, foi adotado um diário de pesquisa, como forma de garantir elementos importantes desse processo que surgiam em diversos momentos, muitas vezes aleatórios.

3 DISCUSSÃO

Partindo dos objetivos do estudo, apresentamos uma análise acerca das “artimanhas de inclusão-exclusão”, termo usado por Sawaia (2006), para investigarmos as operações desenvolvidas pelo Estado Neoliberal ao lidar com as contratações e/ou ingressos de docentes da educação pública. Trazemos recortes documentais que evidenciam formas inventadas na política pública educacional para ofertar os serviços de educação de maneira mais econômica. Apesar de parecer legítima, as contratações precárias/temporárias ininterruptas, que possibilitam uma condição de inclusão, são mantidas como forma de controle e exploração da força de trabalho de docentes, como uma forma usufruir da qualidade profissional de docentes, beneficiando-se de seus títulos no desenvolvimento das atividades no meio acadêmico, por um menor custo remuneratório.

Propostas de governos de privatizar escolas e universidades mostram como o capitalismo vai se entranhando na sociedade consumindo todos os setores e corrompendo a formação para e pela cidadania. Saúde e educação são áreas estruturais em que o valor financeiro não pode ou não deveria ser atribuído.

Ludibriar professores implantando legislação inconstitucional foi uma medida de alto risco ou proposital, a qual excluiu totalmente os docentes da instituição, prejudicando-os de maneira traumática e violenta, causando adoecimentos e sofrimentos, por meio das digitais de vários órgãos públicos que constituem o Estado.

Fazer parte de uma universidade pública e contribuir com a sua construção é dar sentido à vida, à melhoria das condições de convivência das pessoas e de um território e desenvolvimento regional, sempre referido na missão das universidades brasileiras. Como diz Marilena Chauí (1995), a universidade tem a função formadora e emancipadora, promovendo o desenvolvimento de consciência crítica, permitindo ao cidadão intervir na realidade. A universidade é um espaço de luta por uma sociedade mais justa. É sobretudo com essa perspectiva que desenvolvo esse tudo.

4 NEOLIBERALISMO E AS FORMAS DE CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO

No contexto contemporâneo, marcado pela presença crescente das tecnologias digitais e pela intensificação da flexibilização dos vínculos laborais, observam-se transformações significativas nas formas de contratação e nas condições de trabalho. Tais transformações, entretanto, não rompem com a lógica estrutural da relação capital/trabalho, mas antes a atualizam sob novos dispositivos e discursos. Como consequência, diferentes categorias profissionais vêm enfrentando perdas de direitos historicamente conquistados, inclusive no campo previdenciário.

Compreendemos que os dispositivos e instrumentos jurídico-administrativos mobilizados pelo Estado neoliberal operam para favorecer a reprodução do próprio sistema, visando à máxima eficiência com o menor custo possível, independentemente dos efeitos sobre a vida das pessoas trabalhadoras.

Compreende-se que a precarização do trabalho docente não é apenas um problema econômico ou administrativo, mas envolve dimensões éticas, políticas e afetivas relacionadas à dignidade, ao reconhecimento e ao pertencimento social. A noção de inclusão perversa, desenvolvida por Bader Sawaia (1999; 2006), permite compreender o modo como o Estado neoliberal integra as pessoas trabalhadoras para, simultaneamente, mantê-las em condições de vulnerabilidade, instabilidade e fragilidade. A fundamentação teórica apoiada na Psicologia Social Crítica e, especialmente, na categoria de sofrimento ético-político articula a perspectiva da violência simbólica, da injustiça social e da afetação subjetiva.

A flexibilização do trabalho legitimou diferentes formas de contratação de pessoas. Este tipo de vínculo, muitas vezes realizado em jornadas reduzidas, implica maior intensidade no ritmo, menor tempo morto e maior exigência de desempenho (Dal Rosso, 2017 apud Molitor, 2024). Entre as modalidades que passaram a compor a legislação trabalhista, destacam-se o contrato por tempo parcial e o trabalho intermitente. Molitor (2024), ao investigar ocupações não abrangidas pela proteção trabalhista e previdenciária, observa que cerca de 39% da população brasileira atua na informalidade, vivendo sob insegurança social e alimentar, conforme dados da PNAD Contínua (1º trimestre, 2024).

Apontamos uma importante atualização da agenda de precarização do trabalho, o que Antunes (2018, p. 35) denomina por “novo proletariado da era digital” aqueles trabalhadores cuja atividade se organiza pela conexão via internet. Molitor (2023) alerta para mecanismos de invisibilização do trabalhador em plataformas digitais, em que o trabalho real é ocultado sob um discurso tecnológico que naturaliza a evasão das regulações trabalhistas historicamente vinculadas à soberania nacional. Como observam Oliveira, Carelli e Grillo (2020, p. 2630), constrói-se um “fetiche tecnológico”, sugerindo uma suposta autonomia das plataformas em relação às empresas.

Com os avanços tecnológicos e logísticos, a relação capital-trabalho foi profundamente reconfigurada: algoritmos controlam a atividade e o trabalhador assume os riscos do negócio. Assim, o capital encontra novas formas de lucratividade desvinculadas da produção de valor de uso e troca. A uberização, portanto, não se restringe à plataforma Uber, mas expressa uma lógica financeirizada e transnacional de extração de valor.

A informalidade intensificada pela uberização evidencia o avanço do controle sobre a classe trabalhadora. Esse modelo foi amplificado para outras relações laborais, que passaram a incorporar características como fragilidade contratual, dependência de avaliações por desempenho e ausência de garantias. A uberização ultrapassa o trabalho por aplicativo: ela se materializa também nas legislações que reconhecem contratos temporários, terceirização, pejotização e outras formas flexibilizadas (Kashiura Jr.; Akamine Jr., 2021).

Abílio (2020 apud Molitor, 2023) identifica o trabalhador “just-in-time”: proprietário de seus instrumentos (celular, computador, carro, bicicleta, moto), disponível a qualquer tempo e para qualquer atividade, assumindo a identidade de “empreendedor de si mesmo”. A criação do Microempreendedor Individual (MEI) acelerou esse processo ao ampliar a pejotização sob o discurso de “formalização do informal”.

As relações capitalistas contemporâneas difundem o discurso hegemônico da autonomia empreendedora, deslocando a identidade de trabalhador para a figura da auto empresa, quando na realidade ampliam a subordinação e a exploração. A uberização das relações de trabalho consiste, assim, em um modelo de gestão baseado em plataformas digitais que, sob aparência de flexibilidade, promove precarização, intensificação do trabalho e negação de vínculos empregatícios.

Barros et al. (2019) indicam que flexibilização contratual, queda no emprego formal e expansão da informalidade constituem formas diversas da precarização. Esse processo camufla a relação capital/trabalho, naturaliza desigualdades, banaliza violências e enfraquece direitos conquistados. Sawaia (2001) denomina esse fenômeno como “inclusão perversa”: por verificar o seu caráter de inclusão social superficial, que mantém a exclusão estrutural e intensifica a insegurança, especialmente entre grupos vulneráveis.

Nesse sentido, há de se refletir acerca da vulnerabilidade em que esses docentes, contratados de forma precária, vêm sendo submetidos para atender a uma ampla estrutura de exploração da mão de obra dessas pessoas trabalhadoras.

Barcellos Júnior et al. (2025) denominam de pedagogia da substituição, a precarização do trabalho docente em que há um esvaziamento do caráter social do Estado, ao apontarem a “(...) consolidação de um paradigma de ensino que flexibiliza direitos, minimiza vínculos laborais e converte a escola em espaço gerenciado por lógicas alheias ao bem comum”.

De fato, trata-se de uma pedagogia da substituição que opera tanto pela via da precarização do trabalho docente quanto pela desresponsabilização do Estado, corroendo pilares democráticos arduamente conquistados e convertendo a educação em produto de mercado, ajustável conforme os interesses de eficiência fiscal e conveniência política. Tal cenário, portanto, exige vigilância crítica, resistência organizada e uma urgente revalorização do papel

público da escola, do educador e do projeto social da educação. (Barcellos Júnior et al. (2025, p. 37559)

Ser docente universitário no Brasil, nas últimas décadas, tem significado exercer resistência, resiliência e participação ativa na vida pública. Entre palestras, assembleias, fóruns, pesquisas, projetos de extensão, atividades de ensino e atuação em colegiados, docentes assumem a defesa da cidadania e dos direitos humanos. Contudo, essa atuação politicamente engajada convive com uma exposição ampliada ao adoecimento, especialmente quando as condições objetivas de trabalho são precarizadas. Como sustentar tal compromisso crítico em um cenário hostil?

Esse contexto é produzido pelo próprio Estado, que, ao adotar contratações temporárias como forma sistemática de composição do corpo docente, gera insegurança, adoecimentos, estresse, além de outros impactos profundos na trajetória profissional e na vida pessoal desses trabalhadores. A pesquisa aqui apresentada se insere justamente nesse quadro de precarização estruturada.

Ferri e Estrada (2020) analisaram os efeitos jurídicos da contratação de professores no ensino público do Paraná via Processos Seletivos Simplificados (PSS), identificando renovações sucessivas, irregulares e contrárias ao limite legal de dois anos. Fundamentados na legislação, doutrina e jurisprudência, os autores defendem a necessidade de resguardar a dignidade do trabalhador e apontam a contratação temporária, usada como regra, como retrocesso social.

Para eles, apesar de o inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 estabelecer a valorização social do trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a utilização recorrente e indevida do contrato temporário, burlando o concurso público, distorce o sentido constitucional da função docente. “[...] trata-se de retrocesso social, em afronta ao patrimônio jurídico do trabalhador e à dignidade que a Constituição assegura” (Ferri & Estrada, 2020, p. 60).

Mesmo com decisões judiciais que anulam contratos irregulares e asseguram pagamento de FGTS ou estabilidade gestacional, o modelo se mantém lucrativo para o Estado, que reduz gastos às custas da insegurança laboral docente. Os autores observam ainda que tal lógica impede o acesso à carreira, inviabilizando a estabilidade e mantendo professores vulneráveis à má gestão administrativa e às prioridades econômicas. (Ferri & Estrada, 2020).

Essa situação ecoa em Minas Gerais conforme destaca Araújo et al. (2019), mostrando que docentes contratados por designação recebem, em média, 34,57% menos que os efetivos. Amorim et al. (2018) analisam a chamada “superdesignação”, sugerindo que o Estado mantém esse contingente como estratégia de economia fiscal e de gestão prolongada, transformando a exceção em regra. Além da justificativa financeira (Lei de Responsabilidade Fiscal), as autoras questionam sobre a possibilidade de existir uma dimensão sociopolítica e discriminatória: “O governo não investiria na

constituição de um corpo docente permanente levando em conta o nível socioeconômico dos alunos da escola pública? (...) Seria possível pensar na existência de uma escola pobre para os pobres?” (Martins, Araújo & Amorim, 2021, pp. 6-7).

A precarização no ensino superior estadual mineiro segue a mesma lógica. Desde a criação nos anos 1990, tanto da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) quanto da Universidade de Montes Claros (Unimontes) funcionam com contratações temporárias contínuas. No caso da UEMG, estruturada de forma multicampi através da incorporação gradual de fundações privadas, o processo de estadualização das fundações educacionais foi bem lento. Ambas foram consolidadas contando com o trabalho docente de pessoal qualificado, submetidos a baixos salários e instabilidade, forma comum de contratação — um exemplo da gestão neoliberal no serviço público, que se sustenta na combinação entre profissionalização e precariedade.

A trajetória das duas universidades mineiras revela embates políticos que marcaram os processos de institucionalização. Contudo na UEMG, a absorção de instituições privadas, a ausência inicial de infraestrutura definida e a dependência de sucessivas decisões governamentais moldaram um quadro em que o trabalho docente se tornou estruturalmente mais vulnerabilizado.

Naturalizar essa realidade que se arrasta por décadas em Minas Gerais é legitimar práticas de precarização e desvalorização ao trabalho docente, produzindo inclusão-exclusão, processos que geram violências e sofrimento, em que as conquistas trabalhistas são distorcidas. A dignidade do trabalhador é ceifada por um modelo de gerenciamento que causa insegurança laboral e adoecimentos. A integridade das pessoas é afetada por uma lógica estrutural excluente, que demanda enfrentamento, conscientização e ações de combate.

A garantia às condições de trabalho, à estabilidade, à dignidade humana, à valorização são princípios fundamentais e direitos garantidos pela Constituição Federal (CF/88) do Brasil e pela legislação trabalhista, visando proteger o trabalhador como a parte mais vulnerável em relação ao emprego. O artigo 3º da CF/88 enumera os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

No caso da Instituição de Educação Superior (IES), locus da pesquisa, o Estado manteve, por mais de três décadas, docentes atuando sob contratos temporários, embora tais contratos, conforme a legislação, devessem ser utilizados apenas em situações excepcionais e por período limitado. Ao longo desse tempo, promessas de regularização e discursos de garantia de direitos foram reiteradamente reforçados.

A importância do reconhecimento do alcance social da Lei nº 100/2007, tanto pelo STF como por toda sociedade mineira foi afirmada pelo, então, governador Antônio Anastasia. A situação de instabilidade imposta pelo Estado, que não realizava os concursos para as universidades e, na Educação Básica, que era a maioria, não nomeava os aprovados, arrastava-se por anos para quase cem mil servidores. Enquanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4876) estava em curso no STF, em 2013, por questionar o artigo 7º da Lei Complementar nº 100/2007, o governador reuniu-se com a Associação de Professores Públicos de Minas Gerais (APPMG), dizendo o seguinte:

Nós vamos mostrar e utilizar todos os meios ao nosso alcance para dizer, mais uma vez, que, em Minas Gerais, só podemos ter uma categoria. Devemos reconhecer as décadas e décadas de trabalho que vocês e outros milhares pelo Estado afora dedicaram a favor de Minas. Ter o reconhecimento não só do governo, mas da nossa sociedade, dos colegas do Sistema Estadual da Educação, dos alunos, dos pais e da comunidade escolar é fundamental. (Minas Gerais, 2013, p.1).

No encontro, os resultados alcançados em diversas avaliações, como por exemplo o destaque ao primeiro lugar para Minas Gerais no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), foram mencionados como reconhecimento da qualidade do trabalho desses servidores.

Vamos todos juntos, lado a lado, com muito empenho, com muita dedicação, conseguir superar mais esse obstáculo. Manifesto de modo muito claro o meu compromisso público, firme e solene, para lutar à exaustão para que a Lei 100 fique e tenha seus efeitos garantidos. Enquanto isso, vamos felizes trabalhando e colhendo os frutos do esforço de cada um que aqui está e de seus milhares de colegas pelo Estado afora. Frutos que trazem para a educação pública estadual o primeiro lugar no Brasil no Ideb, o que não é pouca coisa para um Estado tão grande como Minas Gerais - sobretudo, um Estado ainda tão desigual. (Minas Gerais, 2013, p.1)

A presidente da APPMG, Joana D'arc Gontijo, também se manifestou confiante no desfecho do julgamento do STF acerca da ADI 4876 como favorável aos servidores:

“Vamos sensibilizar os ministros (do Supremo Tribunal Federal) sobre a justiça de termos essa lei. Nós temos de ter segurança para esses profissionais da Educação que trabalharam muito. Hoje, estamos fazendo uma coisa histórica. Estou sentindo muita alegria ao ver as serventes e os professores aqui, sendo recebidos com toda dignidade. Isso sim é valorizar o educador, é valorizar o professor. Muito obrigada e vamos com a Lei 100 até a vitória”, afirmou a professora, agradecendo ao Governo de Minas pelas ações de apoio para que os servidores beneficiados pela lei conseguissem assegurar suas vantagens previdenciárias.(Minas Gerais, 2013, p.2)

A secretária de Estado de Educação, Ana Lúcia Gazzola, afirmou que a Lei Complementar n. 100/2007 é a garantia dos direitos trabalhistas para servidores que dedicaram anos ao desenvolvimento da educação em Minas Gerais.

Como cidadã, espero que o Supremo Tribunal Federal reconheça que existe um papel muito importante do Supremo e da Constituição Federal, que é garantir direitos, e a Lei 100 restaurou e garantiu direitos, porque as pessoas trabalharam e não estavam tendo garantias trabalhistas. Por isso, a Lei 100 é uma lei respeitadora e restauradora de direitos. (Minas Gerais, 2013, p.2)

A partir da análise e interpretação desse registro é possível verificar que mesmo com a iminência do julgamento do STF havia, pelo menos no discurso, uma confiança do Governador e da Secretaria de Educação de que o STF reconheceria também direitos adquiridos por esses servidores ao permanecerem por anos na função, sem a chance de realizarem o concurso ou de serem nomeados.

No entanto, no resultado do processo submetido ao julgamento do STF, além de considerar a inconstitucionalidade, a irregularidade da situação foi atribuída com penalidade exclusiva aos próprios trabalhadores, enquanto os órgãos governamentais, responsáveis pela manutenção da prática, não foram responsabilizados, conforme verifica-se no extrato da Ata do STF:

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o Governador do Estado alegam que a efetivação levada a cabo com base no art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007 ocorreu no contexto da instalação do regime jurídico único dos servidores do Estado, iniciada com a Lei nº 10.254/1990, e que a medida foi necessária para integrar definitivamente ao serviço público servidores designados que vinham exercendo função de caráter permanente há vários anos. Aparentemente, os próprios arts. 4º e 10 da Lei nº 10.254/1990.(mencionados respectivamente nos incisos I, IV e V do art. 7º da LC nº 100/07) - os quais não são objeto desta ação direta - estariam evadidos de inconstitucionalidade, pois, já na vigência da Constituição de 1988, sob pretexto de adoção do regime jurídico único, tornaram detentores de “função pública”, figura jurídica sui generis, servidores admitidos mediante convênio com entidades da administração indireta (art. 4º), bem como servidores designados para o exercício das atividades de professor, especialista em educação e serviçal, todos admitidos sem concurso público. A tal medida seguiu-se a LC nº 100/2007, ora questionada, que, em arremate, tornou todos esses servidores detentores de cargos efetivos, em total afronta à Constituição de 1988. (trechos do Voto do Relator Dias Tofoli) (Brasil, 2015, p.8-9, grifo das autoras)

(...). No mérito, alegou que a efetivação dos servidores contemplados pelo art. 7º se deu no contexto da unificação dos regimes jurídicos dos servidores do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao art. 39, caput, da Constituição Federal, e ao art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aduz que a efetivação ocorreu de forma gradual, tendo sido antecedida pela transformação do status de tais servidores para o de detentores de função pública, por meio da Lei nº 10.254/90, a qual instituiu o regime jurídico único. Narrou a assembleia que essa transformação foi uma etapa da plena integração, no serviço público estadual, daqueles servidores designados para o exercício de atribuições permanentes que vinham desempenhando suas funções há vários anos, sendo necessária em razão da situação de insegurança quanto à continuidade do vínculo funcional. Aduziu, também, a necessidade de se compatibilizar a interpretação do art. 37, inciso II, da CF com o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por fim, requereu a modulação dos efeitos de eventual decisão pela inconstitucionalidade, diante da existência de situações funcionais consolidadas e da possibilidade de haver prejuízos à atuação administrativa. (Brasil, 2015, grifo das autoras)

Como se vê, os incisos IV e V do art. 7º efetivaram em cargos públicos todas as pessoas designadas, desde julho de 1990 (data da edição da Lei nº 10.254/1990) até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de “função pública” nos cargos de professor, para regência de classe, especialista em Educação e serviçal. Como se observa no caput e nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 10.254/1990, essas pessoas foram, em tese, designadas, em

caráter excepcional e temporário, para substituírem servidores impedidos, enquanto durasse esse impedimento, ou, nos casos de cargo vago, exclusivamente até haver provimento definitivo, desde que comprovada a necessidade. Ademais, segundo o § 2º, na hipótese de cargo vago, o exercício da função não poderia exceder o ano letivo em que ocorreria a designação. Constata-se, portanto, que, já sob a vigência da Constituição de 1988, se editou legislação (Lei estadual nº 10.254/1990) que, sem observância da regra do concurso público – e também sem fundamento na regra constitucional sobre a contratação temporária (art. 37, IX, CF/88) -, determinou a designação, para “função pública”, em caráter excepcional e temporário, de pessoas para o exercício das atividades de professor, especialista em educação ou serviçal. Contrariando o disposto na própria lei estadual, esses servidores “designados” foram mantidos em atividade por mais de uma década, quando, teoricamente, deveriam ficar cerca de um ano. Em seguida, adveio a Lei Complementar nº 100/2007 – ora questionada - e tornou esses designados titulares de cargos efetivos. (Brasil, 2015, grifo das autoras)

Ademais, não há como justificar a manutenção de **um quadro de patente unconstitutionalidade marcado por anos de desrespeito da Constituição de 1988**. Esses servidores foram mantidos em suas funções por meio de leis estaduais que, ao instituir o regime jurídico único do Estado, atribuíram a esses agentes o status de detentores de função pública, título jurídico sui generis. A Lei Complementar nº 100, de 2007, foi, de fato, a culminância de um processo direcionado ao provimento de cargos efetivos por pessoas não aprovadas em concurso público. Não podemos chancelar tamanha invigilância com a Constituição de 1988. Ressalte-se, no entanto, que, segundo notícias jornalísticas acostadas aos autos, haveria cerca de 98.000 (noventa e oito mil) servidores em situação funcional irregular no Estado de Minas Gerais, o que por si só já demonstra o desrespeito do referido Estado com relação à necessária observância do princípio do concurso público .(trechos do Voto do Relator Dias Tofoli). (Brasil, 2015, grifo das autoras)

Talvez fosse o caso de acrescentar, nessa modulação, já que nós vamos dar um período de um ano, para modular também em relação àqueles que se aposentarem nesse período, ou requererem a aposentadoria nesse período. Essa é a sugestão que eu faria. (Ministro Teori Zavascki). (Brasil, 2015, p.3)

(...) Eu estive em Minas Gerais, recentemente, e fui lá abordado por um grupo, uma categoria denominada de "os precarizados", que se enquadra na seguinte situação: são servidores concursados, porém, o Estado não os nomeia, mas os contrata, os contrata de maneira precária; e parece que são milhares. E, neste caso, aqui, o que me chama muito a atenção é o fato de que o prazo do concurso vence agora. (Ministro Joaquim Barbosa). (Brasil, 2015, p.1)

(...) no caso da educação, é o único caso em que se tem, no Brasil, na Administração Pública brasileira, a chamada nomeação automática, que não é na verdade uma nomeação. O aluno está na aula. A professora quebrou a perna. Amanhã o menino precisa de aula. Você contrata, a atividade é permanente, o interesse é permanente, mas a necessidade é precária. Como há um crescimento que precisa ser planejado, sempre se faz um concurso em que sobram pessoas para que, na hora que tiver a vaga, tenha imediatamente o professor. Então, esta "precarização" ocorre - e só ocorre - se a pessoa entra porque ela já foi concursada. Então, se eu tenho um afastamento precário por um professor que está doente, você não tira de algum desconhecido, mas chama aquele que já está. É esta a situação. (Ministra Carmem Lúcia). (Brasil, 2015, p.1-2)

O argumento de que o processo envolve situações de cidadãos, para mim, é metajurídico. Diria que o mercado brasileiro é um mercado desequilibrado, com oferta excessiva de mão de obra e escassez de empregos. Se formos julgar a partir das consequências humanitárias, teremos que fechar a Constituição Federal. (Ministro Marco Aurélio). (Brasil, 2015, p.3)

Eu proponho que se estenda essa modulação para todas as situações de aposentadoria, para não desfazer aposentadorias. (Ministro Teori Zavascki). (Brasil, 2015, p.4)

É o que nós estamos fazendo, a modulação é essa. Não há dúvida de que a lei é unconstitutional, o Ministro Marco Aurélio acabou de dizer. Agora, se nós não considerarmos os efeitos temporais, não faremos modulação nenhuma. Isso de modular pelo art. 19 do ADCT não é modulação, isso é um direito. (Ministro Teori Zavascki). (Brasil, 2015, p.4)

(...) A rigor, as aposentadorias que se deram há cinco ou seis anos não são mais sequer passíveis de revisão. Nós já tivemos esses casos, aqui mesmo, no Supremo, Presidente, no caso dos chamados ascendidos, a chamada ascensão funcional. (ministro Gilmar Mendes). (Brasil, 2015, p.6)

Eu penso que é, realmente, mais adequado, na medida em que isso vai evitar uma plêiade de ações de eventual anulação ou confirmação dessas aposentadorias, trazendo desassossego a pessoas que, talvez, já estejam em situação consolidada há muitos anos, as quais pagariam o preço de uma desídia da qual não foram elas, ao fim e ao cabo, as causadoras. (ministro Dias Toffoli). (Brasil, 2015, p.6)

(...) existe a situação dos aposentados que, de boa-fé e ao abrigo de uma legislação que aparentava ser legítima, prestaram um serviço público como se efetivos fossem. E existe, na teoria do Direito Administrativo, o chamado **funcionário público de fato**, quer dizer, ele **preencheu todo aquele tempo da sua carreira, funcionou naquele "cargo" que a lei lhe deferiu e aposentou-se regularmente**. E esses, a meu ver, pelo menos pensando em voz alta, merecem a proteção do Supremo Tribunal Federal, porque isso é de justiça, porque senão nós vamos criar, realmente, um pandemônio, daqui para frente, em situações consolidadas. (Ministro Ricardo Lewandowski). (Brasil, 2014, p. 7)

Ministra Cármem, tenho um grande desconforto de chancelar essa aposentadoria em desconformidade com a Constituição, salvo pelo argumento utilizado pelo Ministro Lewandowski de que **essas pessoas efetivamente prestaram serviço, num regime inconstitucional, mas, até a declaração final pelo Supremo, culpa disso eles não tinham**. Então, isso me impressiona (ministro Luís Roberto Barroso). (Brasil, 2014, p.4, grifo das autoras).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.876 Distrito Federal. Relator: Ministro Dias Toffoli, 2015)

Posteriormente, em julgamento de embargos de declaração em maio de 2015, o STF estendeu o prazo de modulação dos efeitos para os profissionais da educação de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2015, visando evitar a interrupção do ano letivo. A vigência da modulação para esses casos específicos se estendeu até 15 de novembro de 2016.

Presidente, pelo que eu entendi, a modulação proposta pelo Ministro Toffoli é apenas para que não se rompa abruptamente com o status quo. Ele deu uma sobrevida de um ano, porém, sem convalidar nenhuma situação inconstitucional pretérita. Foi esta a minha compreensão do voto de Sua Excelência. Portanto, quem se aposentou com base em uma lei inconstitucional, quanto a estas pessoas, o efeito ex tunc se produz, o efeito da declaração de inconstitucionalidade. A única modulação que Sua Excelência propõe, na minha compreensão, é de o status quo poder vigorar mais um ano, até se realizar um concurso. (Ministro Luís Roberto Barroso). (Brasil, 2015, p.5, grifo das autoras)

A persistência dessa conduta revela que o reconhecimento da irregularidade não interrompeu a prática administrativa, que assegura a oferta de serviços com baixo custo ao Estado, contando com a precarização docente. Embora a Constituição Federal de 1988 determine o ingresso ao serviço público mediante Concurso, o Estado vem reiteradamente postergando ou limitando tais certames. Com isso, impede-se que profissionais accessem a carreira, negando estabilidade e direitos decorrentes da progressão funcional. Essa prática gera um grande contingente de docentes submetidos à remunerações rebaixadas, condições inadequadas de trabalho, múltiplas atribuições, intensificação do ritmo, entre outras situações que agravam a experiência laboral, gerando pressão, ansiedade e adoecimento desses (as) trabalhadores (as) (Martins et al., 2021).

Por outro lado, apesar de o Estado de Minas Gerais, após a determinação do STF, ter executado as demissões e realizado os certames, a fim de regularizar o quadro de integrantes do corpo de professores e outros servidores da IES, a Casa Civil, no Governo Pimentel, peticionou um documento junto ao Ministério Público de MG por compreender a existência de percalços perante a complexidade do caso e os detalhamentos envolvidos.

Se no próprio Direito do Trabalho há força cogente de normas intocáveis, como admitir-se na Administração Pública menos rigores? Trabalhadores são dispensados por ato administrativo posterior a sucessivos atos de reconhecimento de uma estabilidade necessária a não assumida formalmente, JURIDICAMENTE? Chamemos a situação discutida de DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO SUCESSIVA, POSSE PRECÁRIA EM FUNÇÃO PÚBLICA, ou qualquer outro nome que possam arquitetar os que só pretendem deturpar a REAL natureza jurídica do fato. Por mais que esta seja obscurecida, sua essência salta aos olhos quando tomamos em consideração detalhes precisos de fatos concretos e documentos que os manifestam. (Minas Gerais/Casa Civil, 2015, p.37, grifo das autoras)

O cálculo para o recebimento de férias e 13º salário também é apontado no documento da Casa Civil. Menciona-se outros instrumentos normativos do Executivo publicados em um curto espaço de tempo, como o Decreto 45.279, 06/01/2010, que confere o direito a férias remuneradas, proporcionais ao tempo de serviço prestado, as quais são calculadas à base de um onze avos. O cálculo para as férias para os servidores designados aponta para uma possível manobra que reduz o valor a ser recebido por servidores designados.

Não bastasse a confusão normativa instaurada, veja que o prejudicado foi sempre o profissional da educação nesse Estado, pois na tutela de 1987 receia-se o valor de férias com base em DOIS DÉCIMOS, o que foi alterado para um onze avos. A regularização real da situação dos professores nesse Estado só se deu na atual gestão, com a promulgação de lei formal (Lei 21710/2015), assumindo o estado de Minas, enfim, o pagamento do piso salarial previsto constitucionalmente desde 1998.

A situação dos professores designados temporariamente encontra-se neste limiar, pois por um lado tem-se o trabalhador ativo, capaz de produzir, gerando conhecimento e desenvolvendo riquezas e habilidades durante a vigência da designação. Por outro, para além da questão da criação da identidade do sujeito, há a questão econômica de direitos básicos garantidos a todos os trabalhadores sendo usurpados anualmente pelo Estado. (Minas Gerais/Casa Civil, 2015, p.38)

Em outro trecho, a gestão do governo do Estado é claramente apontada como responsável pela situação a que os docentes foram submetidos.

Parece-nos claro que os responsáveis pela gestão da época neste Estado de Minas Gerais ocuparam-se de **debitar todo o ônus do exercício de função pública irregularmente no patrimônio material, moral e intelectual dos professores re-designados anualmente**, safando-se ilesos, ao **maquiarem realidade** flagrantemente ilegal, insconstitucional e insustentável social e economicamente. Esses professores não podem pagar pela **gestão**

irresponsável e desrespeitosa aqui por anos instalada. Pobres professores, vozes caladas nos palanques da governança inescrupulosa, no melhor estilo palaciano em sua repartições envidraçadas em ar condicionado. Por esses não podemos falar neste processo, mas por aqueles que fizeram concurso, pretendemos o reconhecimento dessa condição. (Minas Gerais/Casa Civil, 2015, p.43-44)

Conforme apresentamos os trechos dos documentos analisados, é possível identificar que a precarização na contratação docente é um fator de desencadeamento do processo de inclusão-exclusão, à medida que funciona para a exploração do valor do trabalho docente, uma prática recorrente, que precariza, desvaloriza e gera sofrimento aos professores.

5 INCLUSÃO-EXCLUSÃO PRODUZIDA PELO SISTEMA: O INGRESSO DO CORPO DOCENTE NA IES

A dialética inclusão-exclusão discutida por Marx (2017) e fundamentada nos estudos de Bader Sawaia é o termo chave para analisar o processo vivenciado por docentes desta IES, foco deste estudo. Desde o ingresso, o corpo docente do Campus, primeiro segmento constituído na universidade entre o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, foi formado por pessoas trabalhadoras provenientes das fundações educacionais absorvidas e por contratações temporárias via designação, realizadas mediante rigorosos processos de seleção pública, semelhantes ao Concurso. Ou seja, não se trata de ausência de critérios ou de lisura na seleção, mas de uma conduta administrativa que organiza a inclusão docente a partir de vínculos precários, característica de governos neoliberais que sustentam políticas de exploração com garantias mínimas aos trabalhadores.

Esse corpo docente foi inicialmente composto por professores que já atuavam nas fundações de direito privado, sobretudo nas unidades do interior, cuja incorporação ao Estado levou cerca de três décadas para ser concluída. Assim, muitos docentes permaneceram por anos exercendo suas funções em Unidades Acadêmicas consideradas agregadas ou associadas, antes da estadualização definitiva.

No Campus pesquisado, o processo foi mais célere, com a incorporação do Instituições. Os docentes provenientes das fundações educacionais absorvidas pelo Estado receberam estabilidade nos cargos de Professor de Educação Superior, condição definida como Função Pública: tais cargos são extintos à medida que se aposentam. Essa operação permitiu ao Estado dar início à IES sem criar cargos públicos, utilizando infraestrutura e força de trabalho já existentes — uma estratégia econômica que será analisada no capítulo seguinte como mecanismo de inclusão-exclusão.

Conforme a universidade expandia suas Unidades Acadêmicas, os demais docentes passaram a ingressar por contratações temporárias. Embora submetidos a seleção com banca, provas e títulos,

tais docentes não acessavam a Carreira e não tinham estabilidade, ainda que muitos tenham permanecido sem interrupções contratuais por anos. Trata-se, portanto, de um processo de inclusão que opera pela exclusão: são admitidos, mas não reconhecidos como trabalhadores com direitos equivalentes aos efetivos.

Esse arranjo institucional respondia também às exigências de credenciamento do Conselho Estadual de Educação (CEE), que avaliava o funcionamento da universidade considerando a tríade Ensino, Pesquisa e Extensão. A continuidade dos docentes designados garantiu a manutenção dos projetos e programas necessários à consolidação da IES como universidade. Ao mesmo tempo, tais docentes reivindicavam a realização de Concurso Público, único meio legítimo para acessar carreira e direitos.

Apesar das limitações legais, esses professores exerceram cargos estratégicos — chefias de departamento, coordenações, direções, pró-reitorias — assegurando o funcionamento institucional. Por isso, podem ser considerados co-fundadores da universidade. Esse processo histórico foi acompanhado, observando as tensões e negociações que caracterizam essa inclusão perversa como prática reiterada do Estado.

A ausência de previsão institucional para criação de cargos docentes aparece na legislação originária da IES. Havia cargos administrativos na Reitoria, mas não um quadro docente estruturado, indicando que o Estado pretendia sustentar a universidade com a continuidade da mão de obra das IES absorvidas, substituída gradualmente apenas com aposentadorias. A partir disso, realizaram-se Seleções Públicas, com formato de concurso, mas sem gerar vínculo efetivo. Muitos docentes só perceberam essa condição após ingressarem, o que gerou mobilizações pela validação do processo de seleção e pela realização de concurso [(Autores, data)]. Como resposta, o Estado substituiu a Seleção Pública por Processos Seletivos Simplificados (PSS), os quais limitaram-se à análise de currículo.

Esse ciclo de inclusão-exclusão representou, na prática, uma manobra administrativa contínua, que manteve docentes em situação precária ainda que ocupassem funções essenciais. A expertise de docentes, acumulada particularmente nas áreas de Arte, Design e Educação, sustentou a consolidação da IES em formação desde sua origem, mesmo sem investimentos iniciais do Estado ou por meio da contratação de novos profissionais. [Autor(es)] [(Ano)].

Com a estadualização, as antigas fundações passaram a funcionar como autarquias, assegurando gratuidade do ensino superior, importante conquista para a população local. Contudo, essa oferta foi mantida sob orçamento mínimo, salários baixos, infraestrutura deficitária e ampla contratação temporária, estratégia central de contenção de gastos.

A criação de cargos públicos para docentes demorou mais de vinte anos. O primeiro Concurso Público reconhecido pelo Estado ocorreu apenas em 2014, por determinação do STF, após o julgamento de uma Lei — que havia efetivado servidores designados, reconhecendo seu tempo de trabalho. A posterior reversão dessa lei gerou a desefetivação de mais de trezentos docentes na IES, interrompendo carreiras e provocando profundo sofrimento, expresso em indignação, adoecimento e rupturas biográficas.

A exclusão, como afirma Sawaia (1999), não é apenas material: é um sofrimento ético-político, que articula desigualdade, humilhação e impotência diante da injustiça. Neste estudo, identificamos que o corpo docente da IES vivenciou sucessivos ciclos de designação → efetivação → desefetivação → nova designação, revelando um circuito institucionalizado de precarização, sustentado por políticas neoliberais que alternam reconhecimento e descarte, inclusão formal e exclusão estrutural.

6 POLÍTICAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E A NOÇÃO DE “INCLUSÃO PERVERSA”

O conceito de inclusão perversa elaborado por Bader Sawaia (2001) demonstra que determinadas políticas de flexibilização aparentam promover inclusão, mas, na verdade, operam mascarando processos profundos de exclusão ao não responderem às necessidades concretas dos sujeitos. Sawaia aponta que tais políticas podem incidir sobre diferentes grupos sociais, incluindo os trabalhadores, submetendo-os a formas sofisticadas de exclusão social.

Nesse contexto, produz-se um trabalhador entendido como “empreendedor de si”, responsabilizado individualmente pela própria permanência e sucesso no emprego, enquanto o Estado e as instituições se eximem de garantir condições dignas de trabalho. Essa lógica amplia a precarização, intensifica a insegurança e aprofunda desigualdades. A flexibilização tende a resultar em vínculos instáveis, menores garantias e perda de direitos, gerando despersonalização e vulnerabilidade, sobretudo entre aqueles que já enfrentam condições históricas de desigualdade no acesso ao trabalho.

No campo da docência, essa flexibilização contribui para um quadro de precarização marcado por baixos salários, intensificação de tarefas, aumento de carga horária e condições inadequadas de trabalho. Assim, a continuidade das contratações por designação na educação pública expressa a dialética inclusão/exclusão discutida por Marx, revelando um paradoxo: inclui-se para funcionar, exclui-se para não reconhecer.

A inclusão perversa ocorre quando a inclusão é superficial, a qual não remove as barreiras reais e não garante as condições necessárias para a participação plena. Nesse caso, a inclusão perversa

acomete o trabalho docente nessa universidade, mantido em posição de fragilidade, com contratações instáveis e estigmatizantes, como por exemplo os termos: “designados” ou “efetivados pela Lei 100”, diferenciando de maneira pejorativa tais docentes.

Nesse sentido, podemos identificar que as políticas de flexibilização operam na produção de sofrimento no trabalho docente, tomando como referência a trajetória desses docentes na IES, marcada por indefinições estruturais e omissões do poder público, contraposta à luta constante de seus trabalhadores por estabilidade, direitos e condições mínimas de permanência.

Os dispositivos legais e administrativos produzidos pelo Estado revelam um modo de gestão que utiliza, de forma estratégica, tanto a força de trabalho quanto o capital previdenciário desses docentes, descartando-os posteriormente conforme suas conveniências. Trata-se de um processo que transforma trabalhadores em peças substituíveis, reforçando a lógica neoliberal de redução de custos e maximização da eficiência às custas da vida e saúde laboral.

Para essa análise, foram considerados especialmente os documentos oficiais que mais diretamente dialogam com a temática, a saber: a Lei n.º 100/2007 (com destaque ao Art. 7º); Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4876), julgada pelo STF em 2014; e a Petição da Casa Civil ao MP.

Dado o caráter jurídico predominante desses documentos, o foco da análise recai sobre seus argumentos e efeitos no processo de demissão e destituição de docentes. Buscou-se registrar uma história marcada por discursos, promessas e disputas que ainda se mostram pouco examinadas na literatura.

Sustenta-se como tese que os instrumentos acionados pelo Estado neoliberal operam sempre em favor da manutenção do próprio sistema, desenvolvendo mecanismos de gestão que garantem eficiência financeira às custas da precarização do trabalhador.

No Quadro 1, a seguir, observa-se o movimento contínuo do Estado nas manobras de inclusão-exclusão do corpo docente da IES. Mesmo após a promulgação da Lei n.º 100/2007, que incluiu parte dos docentes como servidores estáveis, e posteriormente com a demissão em massa, as contratações temporárias continuaram a ser utilizadas como principal mecanismo de inserção de novos professores.

Quadro 1 – Processo de Inclusão-Exclusão Docente na IES (1994–2025)

Instrumentos / Ações	Inclusão-Exclusão	Observação
Criação da IES 1989	Corpo Docente das Fundações Educacionais	—
Editais de Seleção Pública com provas e títulos – (1994 a 2003)	Contratação de Docentes (co-fundadores) Designados sem interrupção	—
Editais de Processo Seletivo Simplificado (PSS) – (2003 a 2007)	Contratação de docentes (co-fundadores) Designados sem interrupção	—
Criação da Lei n.º 100/2007	Efetivação de cerca de 516 docentes, com carga horária fixada	—
	Novas Contratações por Designação para suprir a demanda	Contratos temporários de 1 ano, renováveis até o limite máximo dois 2 anos
Editais de PSS – (2008 em diante)		
Ação Civil Pública – MP/MG (2008)	Solicitação de “exoneração” dos docentes efetivados	—
ADI 4876/2014 – STF	Declara constitucional o Art. 7º da Lei 100/2007 e determina o desligamento	—
Edital 08/2014 – Concurso Público (516 vagas)	Abertura de concurso para reposição dos cargos	—
STF – Modulação (2015)	Permanecem no cargo aposentados, docentes com licença e habilitados à aposentadoria	Desligamento de cerca 60 mil servidores; 348 docentes da IES desligados (31/12/2015)
Editais de PSS – janeiro de 2016	Docentes desligados submetem à Contratações precárias	—
Concurso (Edital 08/2014) – Provas em 2016 e 2017	—	—
Nomeações – a partir de agosto/2017	Docentes efetivos	—
Projetos de Lei do Governo	Propõe a venda do patrimônio material da IESUEMG e destina a Gestão da universidade para uma Organização Social	—

Fonte: elaboração própria. 2025

As Seleções Públicas Simplificadas (PSS), embora legitimadas por editais, configuram-se como Designações, um vínculo precário que não garante direitos por tempo de serviço, progressão na carreira ou estabilidade mínima. Trata-se da condição de maior vulnerabilidade do trabalhador docente.

No Quadro 1, é possível observar o movimento do Estado e suas manobras de inclusão-exclusão de docentes do quadro do Corpo Docente da IES. As designações são mantidas, mesmo depois de 2007, após a efetivação de docentes que integravam o Corpo Docente, outros também ingressaram na IES, como designados.

A Lei n.º 100/2007, embora tenha promovido a inclusão formal e temporariamente ter amenizado a angústia vivida pelos docentes, operou como uma estratégia estatal de caráter fiscal e previdenciário. Conforme apontado por estudos e análises técnicas posteriores, as contribuições previdenciárias de aproximadamente 98 mil servidores foram utilizadas como lastro para a obtenção

de empréstimo junto à União. Assim, a inclusão representada pela lei não correspondeu ao reconhecimento efetivo do trabalho docente, mas à utilização dos trabalhadores como recurso financeiro, descartável após o uso.

Com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4876/2014), o Supremo Tribunal Federal responsabilizou o Estado, mas penaliza os trabalhadores, determinando seus desligamentos sem qualquer forma de indenização, mesmo após mais de uma década de vínculos ininterruptos, avaliações institucionais favoráveis e ocupação de cargos administrativos. O desfecho foi lucrativo para o Estado e devastador para os docentes. A contradição torna-se evidente: embora a irregularidade residisse na ausência de concursos públicos e de criação de cargos — responsabilidade exclusiva do Estado —, o ônus recaiu sobre os trabalhadores, revelando a conivência entre entes federativos e o projeto de gestão neoliberal.

Apesar do julgamento, o Estado mantém, até o presente, o mesmo modelo de contratação temporária para situações que não são excepcionais, a despeito da legislação que as restringe. Nem o Ministério Público nem o STF contestam essa continuidade, demonstrando que o direito, neste caso, opera mais como instrumento de manutenção da ordem do que de proteção ao trabalhador.

Além das manobras jurídicas, a IES apresenta um conjunto de omissões estruturais: ausência de campus próprio, prédios alugados ou cedidos, inexistência de Restaurante Universitário e Moradia Estudantil, bolsas de permanência insuficientes e uma das menores remunerações do país para docentes e técnicos. A precariedade, portanto, não é um acidente, mas um projeto político-administrativo.

A ausência histórica de políticas públicas consistentes para a Educação Superior estadual, aliada à adoção de mecanismos de inclusão perversa, produz impactos significativos sobre o bem-estar psíquico, a trajetória profissional e a identidade docente. A compreensão dessas práticas demanda uma análise que ultrapasse o campo econômico, alcançando os sentidos subjetivos e políticos da exclusão. A seguinte questão foi orientadora no estudo - Como os docentes experienciam e elaboram esse processo?

Para compreender esse processo, este estudo se fundamenta na Psicologia Social e, especialmente, no conceito de sofrimento ético-político, elaborado por Bader Sawaia (1999), que permite evidenciar as dimensões subjetivas da injustiça social e da exclusão vivida por sujeitos que, embora formalmente incluídos, são mantidos em condições de vulnerabilidade, insegurança e desamparo.

No neoliberalismo, os contratos de trabalho tornam-se flexíveis e desresponsabilizantes. Molitor (2024) aponta que o contrato passa a ser a medida das relações humanas: a exploração se

oculta sob a aparência de autonomia. O trabalhador é convocado a ser “empreendedor de si”, responsável por sua própria sobrevivência. Essa lógica reorganiza o Estado, a economia e o direito, ampliando a acumulação de capital sobre a classe trabalhadora. A precarização, a uberização e a desproteção social tornam-se estruturantes — e não exceções.

Barcellos et al. (2025) ressaltam um processo de desmonte da educação que compromete o sentido público da escola como espaço de construção coletiva, pluralidade e emancipação.

(...) uma tendência inquietante de erosão da educação como um direito público e social, substituída gradativamente por modelos baseados na gestão por resultados, contratos flexíveis e prestação de serviços por entidades privadas. (...). Em muitos casos, o que era garantido por concurso, plano de carreira e autonomia pedagógica foi reduzido a contratos precários, metas numéricas e submissão às diretrizes de organizações empresariais que não dialogam com a realidade da escola. (Barcellos Júnior et al, 2025, p. 37559)

Assim, as formas de ingresso docente na IES configuram um processo contínuo de inclusão-exclusão, expressão da inclusão perversa (Sawaia, 1999), que integra o trabalhador para produzir e sustentar a instituição, mas o exclui da estabilidade, dos direitos e da permanência. A “estabilidade” criada pela Lei 100/2007 revelou-se falsa, pois assegurava apenas uma regularização transitória e condicional. O adoecimento dos docentes agravou-se com o desligamento compulsório em 2014, especialmente entre aqueles que, confiando no Estado, haviam optado por seguir carreira definitiva na IES, renunciando a outros vínculos estáveis. Nos casos de duas Unidades Acadêmicas, voltadas para a Arte, o desligamento significou também a perda irreparável de saberes artísticos, cuja legitimidade se funda na prática e na tradição, e que dificilmente podem ser substituídos por titulações acadêmicas formais.

A análise documental apresentada — que inclui a Lei n.º 100/2007, a ADI 4876 do STF e a Petição da Casa Civil — revela um padrão: o Estado opera por artimanhas, criando mecanismos para absorver trabalho qualificado com baixos custos, garantir a continuidade institucional e, depois, descartar trabalhadores sem reparação.

7 CONCLUSÃO

Este artigo analisou o processo de precarização docente em uma IES Estadual como expressão da dialética inclusão/exclusão, tomando como referência o conceito de sofrimento ético-político (Sawaia, 2001). Demonstrou-se que o Estado instituiu um ciclo histórico de exploração do trabalho docente, que se inicia com a contratação como Designados (1995-2003), passa pela condição de Efetivados com a Lei 100/2007, e culminou no desligamento em 2015. Trata-se de um percurso que evidencia o caráter perverso da inclusão: inclui-se para funcionar, exclui-se para negar direitos.

No entanto, ao lado do sofrimento, emergiram formas coletivas de resistência. As mobilizações docentes configuraram espaços de reconstrução de sentido e de afirmação da dignidade, revelando o que Sawaia denomina subjetividade revolucionária — aquela que transforma a dor em potência de ação.

Este artigo evidenciou que a precarização docente na IES se expressa como processo histórico de inclusão perversa, que simultaneamente convoca o professor para o trabalho e nega seu direito à estabilidade e reconhecimento, produzindo sofrimento ético-político. As contratações temporárias correspondem a uma das formas de inclusão perversa, que além de precarizar as pessoas trabalhadoras também contribui como estratégia de enfraquecimento de desmonte e descontinuidade de um corpo docente ativo e crítico.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), pelo apoio parcial que contribuiu significativamente para as despesas básicas no período.

REFERÊNCIAS

ANDRE, Marli e LUDKE, M. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: Epu, 1986.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo. 2018.

ANTUNES, Ricardo (Org.). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARBOSA, Caio Marcondes Ribeiro. Do mito à balbúrdia: o bolsonarismo e o ressurgimento da direita conservadora no Brasil. São Paulo, USP: 2022. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

BARCELLOS JÚNIOR, Waldyr et al.. Pedagogia da Substituição – Entre o desmonte neoliberal e a privatização disfarçada: terceirização docente e PPPs Educacionais no Brasil Contemporâneo. Revista Aracê, São José dos Pinhais, v.7, n.7, p.37533-37578. 2025.

BARRETO, E. H.; BOMFIM, Z. A. Sofrimento de professores de instituições de ensino superior: um afeto de dimensão ético-política. Revista de Psicologia, Fortaleza, v.15, e024005. jan./dez. 2024.

BENEVIDES, Maria Victoria. Os 60 anos do golpe militar de 1964 e a Democracia hoje no Brasil. Aula Magna do Programa de Pós-Graduação da FEUSP. 25/04/2024. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=KfRkiwkZl5U>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4876 Distrito Federal. Relator: Min. Dias Toffoli. Data do julgamento: 26 de março de 2014. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 18 de agosto de 2015. Disponível em: redir.stf.jus.br. Acesso em: 30 nov. 2025.

. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). 20.12.1996.

CARRETEIRO, Tereza. Sofrimento social: entre a injúria e o reconhecimento. In: Sawaia, Bader (org.). As artimanhas da exclusão: análise psicosocial e ética da desigualdade social. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 45-65.

CITTADINO, Monique. O avanço do neoliberalismo no Brasil: Governo Temer, Uma Ponte para o futuro e os reflexos econômicos e no mundo do trabalho (2016-2018). América Latina en la Historia Económica. 30 (2), 1-22. 2023.

CHAVES, Vera Lúcia; KATO, Fabíola Bouth Grello; MEGUINS, Rosimê. (Orgs.). Políticas e direito à educação superior: Qual agenda? Belém, PA: IEPA, 1ed, 2024.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 2000.

CORTEZ, Pedro Afonso; SOUZA, Marcus Vinícius Rodrigues de; AMARAL, Laura Oliveira; SILVA, Luiz Carlos Avelino da. A saúde docente no trabalho: apontamentos a partir da literatura recente. Cadernos Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, p.113-122, Mar. 2017.

DAMASCENO, Lívia Silva. Grupo Banco Mundial e governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016): harmonia para o desmonte da universidade pública no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2021. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação.

DAL ROSSO, Sadi. O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo. 2017.

FERRI, Felipe E.R. de O.; ESTRADA, Adrian A.. Os efeitos jurídicos da Contratação Temporária dos professores da Rede de Ensino Estadual do Paraná. Cadernos Cajuína, V. 5, N. 1, 2020, p. 39-62. ISSN: 2448-0916

FRANCKLIN, A.; FERNANDES, M. C. da S. G. As implicações das contratações temporárias para a docência no ensino superior. RPD, Uberaba-MG, v.24, n.49, p.01-16, 2024, ISSN 1519-0919

hooks, b.. Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade (M. B. Cipolla, Trad.). São Paulo: WMF Martins Fontes. 2013.

GOMES, Marco Antônio de Oliveira.; RODRIGUES, Ana Paula Aies; PITA, Crislaine Aparecida; CAETANO, Suzane Meneses. Programa Future-se: ou como fazer a educação superior pública andar para trás. Revista HISTEDBR On-line. Campinas, SP, v. 24, p. 1-29, 2024.

GROUP WORLD BANK. A Bridge to the Future : Learning from the Past through Evaluation - IEG Annual Report 2021. International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank. Washington, 2021. Disponível em: <https://ieg.worldbankgroup.org/ieg-annual-report-2021>

LANE, S.. Psicologia social: Homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LOPES, Gabriel Franco da Rosa. A justiça do conflito: políticas judiciárias de conciliação trabalhista no Brasil. São Paulo: USP, 2019. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

MAGALHÃES, Jonas et al. (Org.). (2021). Trabalho docente sob fogo cruzado. Rio de Janeiro: UERJ - 1 ed., LPP.[recurso eletrônico]

MAIA, Lucas Silqueira Franco. A contratação precária no estado de Minas Gerais a partir do caso da Lei Complementar n. 100/2007. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2015. Monografia (Curso Superior em Administração Pública).

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas. 5. ed., 2003.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. Revista de Investigações Constitucionais. Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.

MARX, KARL. O capital. Livro 3. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARTINS, Ralf F.; ARAÚJO, Ana Luiza G de; AMORIM, Marina A. Vínculo de Trabalho e Adoecimento Docente: análise das licenças dos professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais. EDUR – Educação em Revista. Belo Horizonte, 2021, v.38, e26976

MINAS GERAIS. A Tragédia da Lei 100. Secretaria de Planejamento e Gestão: SEPLAG, 2025. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/geral/02/2016/artigo-tragedia-da-lei-100>

MINAS GERAIS. Anastasia recebe professores em apoio à lei que garantiu direitos a 98 mil funcionários. Secretaria de Governo. Belo Horizonte: MG, 2013. Publicado em 15/02/2013. Disponível em: <https://www.governo.mg.gov.br/Noticias/Detalhe/3601>

MINAS GERAIS. Petição - Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais. Belo Horizonte: MG, 2015. 30/11/2015.

MOLITOR, Thamiris Evaristo. Subsunção do trabalho ao capital e modelos de acumulação: o proletário, o colaborador e o empreendedor. Revista Katálysis, Florianópolis, v.28, e 100601. 2025.

MOLITOR, Thamíris Evaristo. Neoliberalismo, trabalho informal e uberização das relações de trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, 2024a, v. 90, n. 3, p. 211-222, jul./set.

MOLITOR, Thamíris Evaristo. Terceirização e forma jurídica: o capital de comércio da força de trabalho no Brasil. Marília: Lutas Anticapital. 2024b.

MOLITOR, Thamíris Evaristo. Forma jurídica e terceirização no direito do trabalho brasileiro. 2023. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. Educação & Sociedade, Campinas, 2004, v. 25, n. 89, pp. 1199-1228, set./dez.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. A nova Lei da Terceirização, Lei n. 13.429/2017: Um cheque em branco ao empresariado. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região. Campinas, n. 51, p. 69-78, jul./dez. 2017.

SANTOS, Neide Elisa Portes dos. Gestão e trabalho na universidade: as recentes reformas de estado e da educação superior e seus efeitos no trabalho docente na UEMG. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: Sawaia, Bader. As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, cap. 6. p. 96-118

SAWAIA, B. B. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. *Psicologia & Sociedade* [online]. 2009, 21(3), 364-372.

SAWAIA, Bader; STRAPPAZZON, André Luis; MAHEIRIE, Kátia. A Liberdade em Espinosa como base Ontoepistemológica no enfrentamento do Sofrimento Ético-político. *PSICOLOGIA & SOCIEDADE*, 2022, 34, e242492

SGUSSARD, Valdemar. Educação Superior no Brasil: democratização ou massificação mercantil? *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 36, nº. 133, p. 867-889, out.-dez., 2015.

SILVA, Rafael Rocha Alves da. Bolsonarismo, eleições e redes sociais: uma análise das estratégias discursivas dos deputados suprvotados do PSL no Facebook.

Fortaleza: UFC, 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Instituto de Cultura e Arte, Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis. A dupla alienação do professor universitário. In: *A Terra é Redonda*. 20/07/2025.

SINDUEMG. Blog do Sinduemg. Disponível em: <https://sinduemg.wordpress.com/page/15/>

SOUZA JÚNIOR, H. P. O conteúdo e a essência da recente política voltada para a formação dos trabalhadores no Brasil. In: *Encontro de Estudos e Pesquisas em História, Trabalho e Educação*. Campinas. História, Trabalho e educação: possibilidades e perspectivas para a investigação. Campinas: HISTEDBR. 2007, v.1. p.01-02.

TEIXEIRA, Pedro Henrique de Melo. A uberização do trabalho docente: reconfiguração das condições e relações do trabalho mediados por plataformas digitais. Recife: UFPE. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco.

TRINDADE, José Raimundo. Dois anos de desgoverno – a extinção do Ministério do Trabalho. *A Terra é Redonda*. 15/01/2021. ISSN 3085-7120. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/dois-anos-de-desgoverno-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho/>